Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



Lei número 1.833, de 26 de dezembro de 1.988.

"Dispõe sobre a aplicação da correção monetária pelo O.T.N. (Obrigação do Tesouro Nacional), nas parcelas mensais dos tributos (Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria) instituidos pelo município, e dá outras providências."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar a correção monetária fixada pelo O.T.N. (Obrigação do Tesouro Nacioanl) decorrentes dos Tributos (Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria) instituidos pelo município e previstos no sistema tributário nacional.

Parágrafo Único - A correção monetária prevista pela presente lei não se aplicará no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçametárias próprias.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua vigencia.

Artigo 4º - Esta lei netrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 26 de dezembro de 1.988.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.